



ASSUNTO	ENCAMINHA AOS CAUS-UF NOTA CONJUNTA AO ENFRENTAMENTO DO ENSINO A DISTÂNCIA EM ARQUITETURA E URBANISMO.
---------	--

DELIBERAÇÃO N. 042/2021 – CEF-CAU/RS

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 06 de outubro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando o encaminhamento definido na 194ª Reunião Ordinária da CEF-CAU/RS, no dia 04 de agosto de 2021, com a participação das Comissões de Ensino e Formação dos CAUs do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, as quais, ao final da discussão, definiram por estabelecer posicionamento conjunto quanto às questões evidenciadas pelo Ensino à Distância, concluindo, portanto, como sendo o assunto mais grave e urgente a ser tratado no âmbito do Ensino e Formação;

DELIBERA:

1. Por encaminhar documento constante no ANEXO I, referente a NOTA CONJUNTA AO ENFRENTAMENTO DO ENSINO A DISTÂNCIA EM ARQUITETURA E URBANISMO, apreciada durante as reuniões ordinárias das Comissões de Ensino e Formação dos CAUs do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, durante o mês de agosto de 2021, configurando o entendimento das CEFs dos Estados do Sul (CEF-Sul);
2. Por solicitar à Presidência o encaminhamento do presente documento, em caráter de urgência, primeiramente, aos CAU/UF, para que, em retorno à nota supracitada, manifestem, num prazo de 45 dias, interesse em trabalho conjunto quanto a:
 - a- Promover Ação Ordinária contra o MEC, apontando irregularidades e reivindicando ilegitimidade dos cursos de Arquitetura e Urbanismo na modalidade a Distância, cabendo apenas a legitimidade da modalidade presencial, bem como, reivindicar o direito de o CAU atuar, conjuntamente, com o MEC, no sentido de sempre opinar e encaminhar pareceres no que tange ao processo de autorização e ao reconhecimento de novos cursos de Arquitetura e Urbanismo.
 - b- Promover, para o próximo ano, ação comunicacional nacional, em diversas mídias (redes sociais, sites, TV, rádio, etc), com a finalidade de promover a qualidade do ensino na presencialidade, descredibilizando o Ensino a Distância;
3. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para providências, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS;

Porto Alegre – RS, 06 de outubro de 2021.

Acompanhado dos votos dos conselheiros **Luiz Antonio Machado Veríssimo, Rinaldo Ferreira Barbosa e Roberta Krahe Edelweiss**, registrada ausência justificada do conselheiro Rodrigo Spinelli, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

FÁBIO MÜLLER

Coordenador Adjunto - CEF-CAU/RS



**ANEXO I - NOTA CONJUNTA AO ENFRENTAMENTO DO ENSINO A DISTÂNCIA EM
ARQUITETURA E URBANISMO**

ASSUNTO	NOTA CONJUNTA AO ENFRENTAMENTO DO ENSINO A DISTÂNCIA EM ARQUITETURA E URBANISMO
Comissão de Ensino e Formação CEF-CAU/RS	
Comissão de Ensino e Formação CEF-CAU/SC	
Comissão de Ensino e Formação CEF-CAU/PR	

Aos colegas das Comissões de Ensino dos CAU/UF e CAU/BR:

Vimos, através desta nota, informar que as **Comissões de Ensino e Formação dos CAU's do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná**, realizaram encontro na 194ª Reunião Ordinária da CEF-CAU/RS, no dia 04 de agosto de 2021, para, além de promover aproximação e interação com as pautas sobre ensino e formação que vêm trabalhando, debater o **Ensino a Distância em Arquitetura e Urbanismo**, apresentando visões, percepções e experiências no intuito de, a partir de recorrência e conciliações, estabelecer posicionamento e medidas conjuntas à refutação e ao enfrentamento ao EAD como modalidade de ensino, acordado como o assunto mais grave e urgente no âmbito do ensino e formação em Arquitetura e Urbanismo na conjuntura nacional vivenciada.

A CEF-CAU/RS - proponente da reunião - especificamente sobre o EAD, manifestou sua preocupação quanto ao reconhecimento dos cursos nessa modalidade, com o consequente necessário registro de seus egressos para o próximo ano, no cenário gaúcho, atualizando os demais do andamento dos processos judiciais ora enfrentados. A comissão, por fim, propôs a unificação de esforços para elaboração de ação conjunta com os demais CAU/UF e a aproximação ao CAU/BR.

A CEF-CAU/PR destacou seu trabalho de comunicação com a sociedade e os estudantes acerca da qualidade do ensino presencial em Arquitetura e Urbanismo, através das redes do CAU/PR. Declarou, também, a importância da unificação de esforços em ações conjuntas de enfrentamento ao EAD em âmbito não só estadual, mas nacional.

A CEF-CAU/SC, a partir da menção de ações de fiscalização em novos cursos por meio de notificação aos seus coordenadores e das peculiaridades do ensino na pandemia, relatou foco no enfrentamento ao EaD junto às IES e aos estudantes, relacionando liminar judicial para registro de egressos EaD em caráter precário. Reiterou, por fim, concordância com a necessidade de união de esforços das CEF's Sul e demais UF, na sensibilização do CAU/BR para ações junto ao MEC, tanto, relativamente, ao surgimento indiscriminado de novos cursos, como, propriamente, com ação nacional contrária a cursos na modalidade EAD em Arquitetura e Urbanismo.

Dos pontos mais importantes aventados, relaciona-se o entendimento - também participado por entidades de classe profissional, como IAB e ABEA, por exemplo -, de que a oferta de cursos oferecidos a Distância, em razão do perfil e da rotina de atividade desenvolvidas pelo profissional arquiteto e urbanista, não atende às atuais Diretrizes Curriculares Nacionais de Arquitetura e Urbanismo, além de interferir negativamente na qualidade do ensino e do serviço que será prestado pelos futuros profissionais.

Destacou-se, também, que o exercício da Arquitetura e Urbanismo regulamentado em lei pressupõe a existência de risco potencial ou possibilidade de dano efetivo à vida, à segurança e

ao meio ambiente, sendo incontroverso que os riscos ou danos potenciais restem intensificados na prática profissional por estudantes formados em cursos a Distância.

Além disso, ressaltou-se que o Código de Ética e Disciplina (Res. nº 52/2013 CAU/BR) estabelece que devemos deter, por formação, um conjunto de conhecimento não só teórico, mas também prático, peculiares da profissão (Princípio 1.1.1); ainda nessa linha, *“o arquiteto e urbanista deve assumir serviços profissionais somente quando estiver de posse das habilidades e dos conhecimentos artísticos, técnicos e científicos necessários à satisfação dos compromissos específicos a firmar com o contratante”* (Regra 3.2.1), restando a grave constatação de que profissionais provenientes dos cursos EaD, muito possivelmente, não atenderão a estes quesitos, uma vez que tais cursos não obedecem aos quesitos mínimos necessários para garantir a prática do ateliê, a presencialidade, e a estreita relação com o meio acrescentado a que interagimos no dia a dia de trabalho.

Assim, considerando o Art. 61 da Lei nº 12.378, que instituiu a Comissão Permanente de Ensino e Formação e que concedeu aos CAUs competência para tratar das questões do ensino da Arquitetura e Urbanismo, além de que:

- O Regimento geral deste conjunto autárquico dispôs sobre a competência de zelarmos pelo aperfeiçoamento da nossa formação, bem como, promover a articulação entre o CAU e o Sistema de Ensino de Arquitetura e Urbanismo, conforme dispõem os artigos 2º, 3º, 4º, 24, 28, 34 e 61 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 (Res. CAU/BR nº 139/2017, art. 102, ANEXO I);
- É de competência das Comissões de Ensino e Formação dos CAUs, dentre outras, avaliar a condição de oferta e qualidade dos cursos, o cadastro de Instituições de Ensino Superior, as irregularidades relacionadas ao tema, bem como, uniformizar ações e compartilhar informações entre si (Res. CAU/BR nº 139/2017, art. 102, ANEXO I);
- Nos últimos anos, surgiram muitos cursos de Arquitetura e Urbanismo a Distância, em decorrência da autorização (ou dispensa de autorização), pelo MEC, sem que se tenha contemplado a necessidade de participação opinativa do CAU, nos termos do art. 42, § 4º do Decreto 9235/2017;
- O MEC proveu reconhecimento ao primeiro curso de Arquitetura e Urbanismo, de uma Instituição de Ensino de Minas Gerais, na modalidade à Distância, do qual seus primeiros formandos solicitaram o registro nos CAUs, gerando insegurança, inclusive, jurídica no que tange à divergência dos atos finais adotados por cada CAU/UF; e
- Não há, até o presente momento, uma Ação Ordinária devidamente fundamentada, provocada pelo CAU, na justiça, que tenha como objeto a ilegitimidade do Ensino à Distância.

As CEF's Sul, ao cabo dos relatos e discussões, e em síntese, acordaram posicionamento contrário ao EAD como modalidade de ensino e formação em Arquitetura e Urbanismo, decidindo, como encaminhamento inicial de enfrentamento, o seguinte:

1. Promover o debate amplo e urgente do assunto com demais CEF's UF, no intuito de recolher posições similares e fortalecer encaminhamentos relativos junto ao CAU/BR, especialmente, no sentido de, ainda até o final de 2021, promover Ação Ordinária contra o MEC, apontando irregularidades e reivindicando:

1.1. A ilegitimidade dos cursos de Arquitetura e Urbanismo na modalidade a Distância, cabendo apenas a legitimidade da modalidade presencial;

1.2. O direito de o CAU atuar, conjuntamente, com o MEC, no sentido de sempre opinar e encaminhar pareceres no que tange ao processo de autorização e ao reconhecimento de novos cursos de Arquitetura e Urbanismo.

2. Instigar os demais CAU's dos estados, assim como o CAU/BR, a que se promova, para o próximo ano, ação comunicacional nacional, em diversas mídias (redes sociais, sites, TV, rádio, etc), com a finalidade de promover a qualidade do ensino na presencialidade, descredibilizando o Ensino a Distância;

3. Encaminhar este documento à CEF-CAU/BR e demais CEFs-CAU/UF, convidando-os a aderirem a este documento, com a finalidade de buscar força conjunta desta Autarquia Federal para os encaminhamentos supracitados.

Setembro de 2021

Acompanhados dos votos de seus membros, assinam a este documento os coordenadores das Comissões de Ensino e Formação dos CAUs dos estados da região sul:

RODRIGO
SPINELLI:946900
81034

Assinado de forma digital por
RODRIGO SPINELLI:94690081034
Dados: 2021.09.17 17:49:01 -03'00'

Rodrigo Spinelli
Coordenador CEF-CAU/RS



GOGLIARDO MARAGNO:15 de October de 2021 10:49 ADT

Gogliardo Maragno
Coordenador CEF-CAU/SC

CONSTANCA
LACERDA
CAMARGO:0054054
1923

Assinado de forma digital
por CONSTANCA LACERDA
CAMARGO:00540541923
Dados: 2021.09.21
17:26:09 -03'00'

Constança Lacerda
Coordenadora CEF-CAU/PR